



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.252/2021

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROMOVER
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

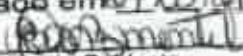
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover desapropriação amigável ou judicial de um imóvel de dois (02) alqueires de terrenos em pastos, geométricos, situados no lugar denominado Pernambuco, no distrito da sede, deste Município e Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, de propriedade de Maria Umbelina Nunes de Abreu, inscrita no CPF nº 096.120.337-49, brasileira, viúva, dos afazeres domésticos, residente nesta cidade.

§ 1º. O imóvel a ser desapropriado encontra-se inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São José do Calçado - ES, no Livro nº 2E, matrícula nº 1188, folhas 202, número de ordem 1/1188, na data de 04 de janeiro de 1980.

§ 2º. A declaração de utilidade pública do imóvel em questão, para fins de desapropriação, fora realizada através do Decreto Municipal nº 6.650, de 14 de abril de 2021, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à instalação de um centro empresarial no Município de São José do Calçado - ES, na forma do que prevê o art. 5º, alínea "f", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial
Publicado em 27/05/21

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021





Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações financeiras e as suplementações que se fizerem necessárias, bem como abrir créditos suplementares, especiais e superávits financeiros, para este fim não incidirão estas no percentual de suplementação já disponibilizado pelo Poder Legislativo a esta Municipalidade na Lei Orçamentária Anual de 2021, bem como criar os elementos de despesa necessários a cobrir os custos com a respectiva desapropriação, inclusive incluindo qualquer fonte de recurso no respectivo elemento de despesa.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a aditar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL